

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	Itaquera
NOME DA OSC	Associação Vida Carrapicho
NOME FANTASIA	SAICA Vida Carrapicho V
TIPOLOGIA	Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes
EDITAL	208/SMADS/2017
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2017/0003056-3
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	381/SMADS/2018
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	Jaqueline Ferreira
RF DO GESTOR DA PARCERIA	850975-1
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	23/10/2018 página 44 e 45
PERÍODO DO RELATÓRIO	02/2020 a 07/2020

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 30/09/2022, delibera pela:

(x) **APROVAÇÃO** da prestação de contas parcial.

() **APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral

() **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

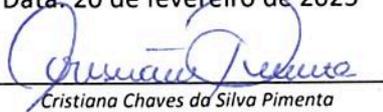
Considerando o determinado pela Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à comissão de Monitoramento e Avaliação conforme artigo 111 – INCISO VII “Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, e elaboração pelo Gestor da Parceria”.

O relatório de Execução do Objeto da parceria foi apresentado de acordo com a legislação em vigor. A Gestora de Parceria aferiu o parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, demonstrando o acompanhamento das atividades realizadas pela parceria. Em seu parecer a gestora relatou que a parceria em questão desenvolveu as atividades em conformidade com o plano de trabalho e Plano Semestral propostos e é bem avaliada pelo CREAS. A gestora atribuiu o **conceito 88% SUFICIENTE** no alcance das metas, salientando que o desenvolvimento da parceria transcorreu a contento. Durante o período da pandemia o serviço se adaptou suas atividades. A gestora pontua em seu parecer que a OSC deverá ressarcir aos cofres públicos o valor de R\$ 3.501,60, juntamente com valores e saldos remanescentes, que surgirem na Prestação de Contas Final, mediante DAMSP.

Isto posto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe e homologa a deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação apresentado pela gestora, que considera a execução da parceria **REGULAR**.

Data: 20 de fevereiro de 2025


Laura Maria Lima
Comissão de Monitoramento
e Avaliação


Cristiana Chaves da Silva Pimenta
Comissão de Monitoramento
e Avaliação


Juliana Lima
Comissão de Monitoramento
e Avaliação